



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 72

Brasília, 07 de outubro de 2019.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 40/2019- PROCESSO: 0020256-25.2018.4.01.8000

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, a Pregoeira, com base, nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

**Pergunta 1:**

Em relação a habilitação, item 7.3.1, exigência de atestados de capacidade técnica que comprove o fornecimento e instalação de no mínimo 25 (vinte cinco) equipamentos de solução de hiperconvergência para o Lote 1:

Esclarecemos que Solução de Hiperconvergencia para todos os fabricantes, HPE, DELL/EMC, LENOVO, CISCO, NUTANIX, etc, utilizam como base da solução, os mesmos servidores x86 padrão de mercado que serão ofertados nos demais lotes do edital.

Neste sentido, deve-se considerar que a Lei 8.666 dita que a “comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto da licitação”.

Considerando que o TRF1 terá a execução do objeto parcelado nas subseções, ou seja, conforme prevê o edital no item 6, cada localidade receberá apenas 1(uma) solução, considerando que o item 9.2 prevê que não tem definição imediata de aquisição para as quantidades registradas, considerando que os pedidos ocorrerão mediante demanda da Unidade Requisitante, entendemos que para esta comprovação será aceito atestados de solução de hiperconvergencia, sendo no mínimo 3(três), atendendo em quantidade superior a quantidade registrada de cada subseção. É correto nossa entendimento?

**Resposta:**

Não está correto o entendimento, devendo ser observado o requisito constante do item 7.3.1 do Edital, definido em função das peculiaridades da solução de Hiperconvergência frente aos “servidores x86 padrão de mercado”, salientando que configura-se como parte integrante do edital a instalação dos equipamentos, parcela relevante face às características da solução, para o qual o atestado visa, igualmente, configurar proficiência da empresa. Cabe destacar, ainda, que o item 7.3.1 prevê quantidade de “equipamentos de solução hiperconvergente”, e não “soluções compostas por no mínimo 2 nós”, em similaridade ao objeto do edital.

**Pergunta 2:**

Caso nosso entendimento não esteja correto, considerando mais uma vez que cada subseção receberá apenas uma unidade, considerando que o produto base da solução hiperconvergente é de fato os servidores x86, produto compatível, entendemos que para não restringir a participação dos licitantes que questionaram esse ponto será aceito atestados de servidores x86, servidores blades e software vmware complementando os atestados de hiperconvergencia pois os nós desta solução são os servidores x86. Estamos corretos em nosso entendimento?

**Resposta:**

Não está correto o entendimento, devendo ser observado o requisito constante do item 7.3.1 do Edital, uma vez que a o fornecimento de equipamentos e softwares, mesmo que correlatos, não configuram a capacidade da empresa na implantação de solução hiperconvergente, dotada de peculiaridades de instalação e configuração frente ao de equipamentos servidores tradicionais.

**Pergunta 3:**

É solicitado no item 2.7.3 a migração de uma máquina virtual existente no ambiente do CONTRATANTE para a solução ofertada e realização de teste de falha ao simular falha de um nó sem acarretar indisponibilidade do serviço provido por essa máquina virtual. Entendemos que este serviço deverá ser ofertado somente na primeira entrega da solução com a finalidade de certificar e garantir que a solução entregue possui o recurso de alta disponibilidade. Está correto o entendimento ?

**Resposta:**

Não está correto o entendimento. O requisito constante do item 2.7.3. deverá ser observado em cada uma das instalações, de forma a caracterizar que a solução implantada em cada uma das localidades encontra-se plenamente operacional.

**Pergunta 4:**

Relativo aos itens 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 e 19 - Temos as seguintes considerações:

Entendemos que o período de Garantia de 60 (sessenta) meses deverá ser contratado pela LICITANTE diretamente do Fabricante dos equipamentos, sendo que este deverá ser comprovado através de declaração do fabricante. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:**

Está correto o entendimento, nos termos do item 3.1.17. da Minuta de Contrato, destacando que, nos termos do item 3.1.17.1., a comprovação da contratação da garantia junto ao fabricante constitui requisito para aceitação definitiva do objeto.

**Pergunta 5:**

Relativo ao item 02. Temos as seguintes considerações:

Entendemos que o requisito presente no subitem 2.7.3 “Migração de uma máquina virtual existente no ambiente do CONTRATANTE para a solução ofertada e realização de teste de falha ao simular falha de um nó sem acarretar indisponibilidade do serviço provido por essa máquina virtual” pode ser aplicado em apenas um dos locais de instalação, já que nos outros o procedimento de instalação é idêntico, evitando assim custos desnecessários nos serviços de instalação. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:**

Não está correto o entendimento. O requisito constante do item 2.7.3. deverá ser observado em cada uma das instalações, de forma a caracterizar que a solução implantada em cada uma das localidades encontra-se plenamente operacional.

**Pergunta 6:**

1.15. Deverá possuir sistema de ventilação redundante e hotpluggable para que a CPU suporte à configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados ao perfeito funcionamento do equipamento, permitindo a substituição mesmo com o equipamento em funcionamento;

Entendemos que nesse cenário, para participarmos com uma solução líder de mercado, será aceito uma oferta no qual o nó/appliance possua o modo de manutenção habilitado via software durante a fase de troca de componentes para

que todos os serviços sejam migrados para o nó/appliance redundante, dando assim continuidade nos mesmos, evitando a necessidade de troca a quente de peças e sem que haja perda de desempenho.

**Resposta:**

Está correto o entendimento, entendendo “mesmo com o equipamento em funcionamento” como “solução em funcionamento” sem perda de desempenho, alinhado ao objeto da contratação que trata de solução e não equipamentos individuais, alinhada ao disposto no item 1.23.

**Pergunta 7:**

Deverá ser permitida a troca de discos avariados, sem interrupção das operações de I/O das aplicações que acessarão os dados;

Entendemos que a falha ou remoção de um disco não poderá interromper o funcionamento de outros discos no mesmo equipamento. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:**

Não está correto o entendimento, devendo ser observado o disposto nos itens 1.22 e 1.23.

**Pergunta 8:**

1.3. A solução deverá ser composta de, no mínimo, 2 (dois) nós. Nesse caso, os servidores deverão ser interligados diretamente (ligação direta, sem necessidade de switches) para a composição da solução de hiperconvergência.

1.4. Caso a solução não puder ser construída da forma descrita no item 1.3 e possuir alguma das características abaixo:

- Solução só funcionar com mais de dois nós e precisarem de ligação de 10Gbps para funcionar corretamente segundo melhores práticas do fabricante;
- Solução funcionar com dois nós, mas não puderem ser interligados diretamente e precisarem de ligação de 10Gbps para funcionar corretamente segundo melhores práticas do fabricante;
- Deverão ser fornecidos switches de rede e outros componentes que se façam necessários para plena operacionalização da solução, de forma que a solução seja totalmente redundante;

Referente ao itens 1.3 e 1.4, informamos que o fabricante da solução HCI suporta conexões UTP de 1Gbps para configurações de clusters de 2 nós. Entendemos que neste cenário poderemos considerar as conexões diretas das

interfaces de rede destes equipamentos com a infraestrutura de switches existentes nos diversos sites do TRF1 operando na forma prevista no item 1.3. Adicionalmente informamos que as interfaces negociam automaticamente 1Gbps e 10Gbps, sendo possível o uso de 1Gbps neste momento com a possibilidade de utilização de 10Gbps em caso de atualização futura dos switches, preservando o investimento realizado. Podemos ofertar desta forma?

**Resposta:**

Está correto o entendimento não devendo, no entanto, poder ser atribuído ao CONTRATANTE responsabilidade por perda de desempenho ou de funcionalidades decorrente da operação em 1 Gbps.

**Pergunta 9:**

Entendemos que, à exceção dos itens onde são solicitados processadores com 4 ou 8 cores, nos quais há preocupação com o custo de licenciamento das aplicações, nos demais é permitida a oferta de processadores com mais núcleos que o solicitado em decorrência da nova família de processadores lançada pelo fabricantes de processadores. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:**

Está parcialmente correto o entendimento. A restrição do quantitativo de núcleos de processamento deve ser entendida como obrigatória para os itens 7, 9, 17 e 19 destinados a suporta banco de dados Oracle, motivador do requisito de compatibilidade constante dos itens 7.10.2.1, por exemplo, para o qual o licenciamento é baseado em núcleos. Aos demais itens ( 3, 5, 11, 13 e 15) o requisito deve ser considerado como mínimo, podendo ser fornecidos processadores com quantidade maior de núcleos que o descrito, desde que observados os demais requisitos.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa  
**Pregoeira**